



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 50/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

Resposta ao pedido de esclarecimento referente ao processo licitatório citado, efetuado pela empresa QUARK ENGENHARIA LTDA.

O processo citado tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFLETORES EM LED 500 W, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS PAINÉIS NO CAMPO DE FUTEBOL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, DO CAMPO JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência

QUANTO A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Tabela 1. Pontos de dúvida

SUBTÍTULO	REFERENTE À
3.1 Da divergência na vigência	[NO CONTRATO] 12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 27 DE MARÇO DE 2023 A 26 DE SETEMBRO DE 2023 , podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa. [NO ANEXO V] 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 22 DE MAIO DE 2023 A 22 DE NOVEMBRO DE 2023 , podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.
3.2 Da não	15. DOS PAGAMENTOS

O EDITAL FOI PUBLICADO NO DIA 26 DE ABRIL DE 2023, A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO SE DARÁ NO DIA 17 DE MAIO DE 2023, FICANDO CLARO QUE A DATA ESTÁ INCORRETA, SENDO CONSIDERADO CLARAMENTE QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO E ASSINATURA DO CONTRATO.

HOUVE EQUIVOCO QUANTO A CONTAGEM DA DATA DE 27 DE MARÇO A 26 DE SETEMBRO DE 2023, PORÉM FICA CLARO QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 06 (SEIS) MESES.

QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO.

3.2 Da não especificação em caso de atraso ao pagamento	Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa. 15. DOS PAGAMENTOS 15.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento. 15.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal. 15.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.
---	--

OS RECURSOS PROVENIENTES PARA PAGAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS SÃO CLASSIFICADOS



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO, DESTA FORMA, AS NOTAS FISCAIS, APÓS O ACEITE DO SERVIÇO E MATERIAIS, ENTRARÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

QUAISQUER OMISSÕES DO REFERIDO EDITAL SERÃO ESCLARECIDAS SERÃO JULGADA EM CONFORMIDADE DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Desta forma, os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes lacrados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, até às **08h15min, do dia 17 DE MAIO DE 2023**, sendo **ABERTOS** às **08h30min**, observado o devido processo legal.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

ESTE DOCUMENTO JUNTO COM O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SERÁ PUBLICADO NA PAGINA DO MUNICÍPIO E DO REFERIDO EDITAL.

Bandeirante/SC, 16 de maio de 2023.

PATRICIA POSSER HAMMES
Pregoeira

ALEXANDRO RODRIGO TRAMPUSCH
Membro da Comissão

CARLOS ALEXANDRE BIANCHI
Membro da Comissão

Após análise do conteúdo do documento, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB 33.558